

EDITAL DE LEILÃO. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. **6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.** **NÚMERO DO PROCESSO:** 2245156-35.2010.8.13.0024. **EXEQUENTE:** BRUNO CAMPOS ARAUJO GUSMAO e outros. **EXECUTADO:** ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO CORPO DE BOMBEIROS E POLICIA MILITAR. O leilão será simultâneo (presencial e eletrônico). **1ª LEILÃO:** 12/09/2019 às 14:00 horas, pelo maior lance, igual ou acima da avaliação. **Observação:** O período para recebimento de lance na 1ª data, inicia-se a partir da publicação deste Edital. Se não for vendido no período da 1ª data, imediatamente inicia-se o período da 2ª data para recebimento de lances. **2ª LEILÃO:** 26/09/2019 às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, não vil. **LOCAL DO LEILÃO PRESENCIAL:** Rua Araguari, 1750, 8º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG; **INFORMAÇÕES:** Edital completo e informações - www.saraivaleiloes.com.br; (31) 3207-3900. **DESCRIÇÃO DO BEM:** Automóvel FIAT/DOBLO ADV 1.8 FLEX, vermelho, ano modelo/fabricação 2013, placa OPR6255, chassi 9BD119409D1104923. **AVALIAÇÃO:** R\$ 42.323,00 (quarenta e dois mil trezentos e vinte e três mil reais). **FORMA DE PAGAMENTO:** À vista. **ÔNUS:** Multas, restrição judicial e desalienação que só será processada após a emissão de um novo CRV. **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Via Expressa de Contagem, 2001, Água Branca, Contagem/MG.

CONDIÇÕES DO LEILÃO: Por ordem da M.M Juíza, Dra. Célia Ribeiro de Vasconcelos, o presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32, Código Penal, CPC, Portaria Conjunta nº 772/PR/2018 e CTN nas seguintes condições: **1º)** O Leilão será realizado pela Leiloeira Angela Saraiva Portes Souza, Matrícula 441 – JUCEMG, na modalidade “simultâneo” (presencial e eletrônico). **2º)** O leilão eletrônico será realizado no site www.saraivaleiloes.com.br. No período do 1º leilão, o bem será ofertado pelo valor da avaliação. **3º)** A partir do fechamento do 1º leilão, inicia-se o período do 2º leilão dos lotes não arrematados, e serão aceitos lances a partir do valor mínimo determinado pelo Juiz. **4º)** Se o bem não for arrematado no leilão presencial, o bem ficará disponível no site, para recebimento de ofertas até o final do expediente da leiloeira. **5º)** Para os lotes arrematados de forma eletrônica e presencial, o pagamento da arrematação será realizado através de guia judicial, no primeiro dia útil subsequente ao leilão e o comprovante de pagamento deverá ser enviado via e-mail para a leiloeira na mesma data. **6º)** A comissão da leiloeira será de 5% sobre o valor da arrematação. O pagamento da comissão no leilão presencial

será através de cheque ou moeda corrente. No caso de arrematação em leilão eletrônico, o pagamento será realizado através de depósito em conta bancária que será informada ao arrematante. Neste caso, o comprovante de pagamento deverá ser enviado via e-mail para a leiloeira na mesma data. **7º)** Os licitantes do leilão presencial, não portadores de cheques ou moeda corrente, não poderão oferecer lances no leilão. **8º)** No caso de pagamento parcelado, o arrematante do leilão presencial e do leilão eletrônico, deverá efetuar na forma e data indicada acima, o pagamento do valor mínimo determinado pelo juiz. As parcelas serão mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação e corrigidas de acordo com os fatores de atualização monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **9º)** A venda parcelada será garantida por hipoteca judicial gravada sobre o próprio imóvel até quitação. **10º)** O pagamento das parcelas, com a devida correção, será efetuado diretamente pelo arrematante, em guia de depósito judicial vinculada aos autos, devendo o mesmo comprová-lo mensalmente, com a juntada da guia devidamente quitada. **11º)** No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895 § 4º do CPC). **12º)** O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895 § 5º do CPC). **13º)** No caso de inadimplemento ou desistência da arrematação por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão da leiloeira. **14º)** Nos termos da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 29, “*Não comprovado o depósito do lance e o pagamento da comissão no prazo determinado no edital, o leiloeiro público comunicará o fato ao licitante com maior lance subsequente, a fim de que este possa exercer seu direito de opção. Parágrafo único. A aplicação do disposto no “caput” deste artigo não isenta o licitante inadimplente do pagamento de multa, se for o caso, a ser determinado pelo juízo, e da responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 335 do Código Penal.*”. **15º)** A proposta de pagamento do lance à vista, sempre prevalecerá sobre as propostas para pagamento parcelado (art. 895, inciso II, § 7º, do CPC). **16º)** Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá se cadastrar no site www.saraivaleiloes.com.br, e só após a análise dos documentos obrigatórios e liberação do *login* poderá ofertar lances pela internet. **17º)** Para o leilão presencial, o arrematante se pessoa física, deverá apresentar documentos de identidade, e comprovante de residência. No caso de pessoa jurídica, deverá apresentar Contrato Social juntamente com a Procuração e cópia da identidade do responsável pela empresa. **18º)** Compete ao

interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As alienações são feitas em caráter “*AD-CORPUS*”, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. **19º)** No caso de acordo ou pagamento da dívida (remição), se requerido após leilão com recebimento de lance, a leiloeira será remunerada com o correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Executado na data do acordo ou remição, e no caso de Adjudicação, a remuneração da leiloeira será paga pelo adjudicante e depositada antes da assinatura da respectiva carta. Na hipótese de cancelamento do leilão por motivo de pagamento da dívida ou acordo após a publicação do edital e antes do leilão, fica arbitrado os honorários de 2%, sobre o valor da avaliação do bem, a ser custeado pelo Executado, para ressarcimento dos serviços prestados e das despesas que antecedem o leilão. **20º)** Nos termos do CPC/15, Art. 887, § 2º e PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 9º, § 2º o presente edital será publicado no site: www.saraivaleiloes.com.br **21º)** A leiloeira está autorizada a alternar a sequência de lotes caso julgue necessário. **22º)** A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos. **23º)** A Nota de Arrematação será expedida pela leiloeira após transito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem. **24º)** Por ordem do Juízo, e por força da caso o devedor não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, fica pelo presente edital intimado do leilão e dos ônus que lhe serão impostos, referidos no item 19º. **25º)** Ficam desde já intimadas as partes, os coproprietários, seus cônjuges se casados forem, os Credores Hipotecários ou Fiduciários. **26º)** Nos termos do CPC/15, inciso III do art. 884 e da PORTARIA CONJUNTA N° 772/PR/2018, art. 10, Parágrafo único, fica o leiloeiro autorizado, independentemente de mandado judicial, a visitar e capturar imagens dos bens a serem leiloados, acompanhado ou não de interessados na arrematação. **27º)** Nos termos do Art. 358 do Código Penal, quem impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito à pena de detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Por ordem deste Juízo, foi expedido o presente Edital em 24/07/2019.